



PARECER TÉCNICO Nº 063/2020 – SISMAM

REQUERENTE: Prefeitura Municipal de São Gotardo

ENDEREÇO: Rua Professora Maria Coeli Franco, nº 13, Centro, São Gotardo-MG.

Em vistoria ao Cemitério Municipal, localizado na Vila Funchal, Distrito de São Gotardo, no dia 09 de outubro de 2020, foi constatado que existem no local 09 (nove) árvores da espécie Macaúba (*Acrocomia aculeata*) e 01 (uma) conhecida como Maminha-de-porca (*Zanthoxylum rhoifolium* Lam.) que necessitam ser cortadas para a execução de obras de construção do muro do cemitério. Foram observadas as seguintes condições:

- i. São espécies nativas da região;
- ii. As macaúbas possuem aproximadamente 10 metros de altura;
- iii. A maminha-de-porca possui altura de aproximadamente 4 a 5 metros;
- iv. Todas as arbóreas encontram-se com estágio avançado de desenvolvimento.

O órgão público solicitou o corte das 10 (dez) espécies justificando que o local passará por obras onde será construído um muro ao entorno do Cemitério Municipal da Vila Funchal.

Diante do exposto, a Secretaria de Meio Ambiente juntamente com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental - CODEMA, após vistoria e respeitando os princípios de interesse público de segurança, razoabilidade e proporcionalidade, **AUTORIZA o corte das 10 (dez) árvores sendo 09 (nove) árvores da espécie Macaúba (*Acrocomia aculeata*) e 01 (uma) árvore Maminha-de-porca (*Zanthoxylum rhoifolium* Lam.).**

Convém ressaltar que:

- Segundo a Lei nº 9.605/1998, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves não podem ser suprimidas ou podadas no local do ninho.

Em conformidade com a Lei Complementar nº184, de 22 de agosto de 2018 que institui o Código Ambiental Municipal, fica definido no Art. 99 que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO
SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – SISMAM



- § 3º A fim de não ser desfigurada a arborização dos logradouros públicos, tais remoções importam no imediato replantio de indivíduo da mesma ou de outra espécie arbórea, se possível no mesmo local ou em local previamente indicado.

Nesse sentido, e diante da concessão para o corte das espécies, os responsáveis ficam condicionadas à seguinte obrigação:

- Como compensação ambiental, os responsáveis pela obra no local ficam condicionados a efetuar o plantio de 10 (dez) mudas de pequeno porte na praça da Vila Funchal, no prazo máximo de 90 (noventa) dias decorridos da ocorrência da supressão vegetal, sob sua responsabilidade.

A Prefeitura Municipal de São Gotardo não realiza podas/cortes de árvores na área interna de imóveis particulares, apenas em áreas públicas e calçadas.

Este parecer técnico tem validade de 90 (noventa) dias a contar da data de impressão deste documento.

São Gotardo/MG, 09 de outubro de 2020.

LEIDIANE GONÇALVES DE PAULA RABELO
Secretária Municipal de Meio Ambiente
SISMAM



RELATÓRIO FOTOGRÁFICO





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO
SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – SISMAM

